



DOCUMENTOS OFICIAIS

2013-03-13 às 12:49

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 13 DE MARÇO DE 2013

1. O Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo.

Esta proposta de lei visa criar um quadro de previsibilidade e segurança jurídicas, permitindo uma eficaz arbitragem entre atividades concorrentes, contribuindo para um melhor e maior aproveitamento económico do meio marinho, permitindo a coordenação das ações das autoridades públicas e da iniciativa privada, e conduzindo à minimização dos impactos das atividades humanas no meio marinho.

É criado o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo, bem como o regime jurídico de utilização espacial do domínio público no espaço marítimo nacional.

É igualmente salvaguardada a compatibilização com outros vetores já regulados, como seja o exercício de diversas atividades económicas que fazem uso privativo do espaço marítimo nacional. Por outro lado, não são prejudicados os títulos de utilização de recursos no domínio público marítimo emitidos ao abrigo de legislação anterior, nomeadamente os títulos de utilização do domínio público marítimo nas zonas piloto em vigor.

A simplificação do acesso ao licenciamento do uso do mar será conseguida através de uma desmaterialização, em plataforma eletrónica, e pela integração dos diferentes controlos num só procedimento.

Realce-se que este regime visa garantir a proteção do meio marinho, bem como a criação de procedimentos claros, céleres e simplificados para o exercício de atividades no espaço marítimo nacional.

É ainda assegurada a articulação e compatibilização dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional com outros instrumentos de ordenamento e planeamento com incidência no espaço marítimo.

2. O Conselho de Ministros aprovou um diploma que estabelece as normas aplicáveis à classificação e contagem dos prazos das operações de crédito, aos juros remuneratórios, à capitalização de juros e à mora do devedor.

O diploma agora aprovado coloca o seu principal enfoque no regime aplicável à mora do cliente bancário nos contratos de crédito celebrados, introduzindo diversas alterações em matéria de capitalização de juros, permitindo, mediante convenção das partes, a capitalização de juros remuneratórios, vencidos e não pagos, por períodos iguais ou superiores a um mês. No entanto, os juros remuneratórios que integram as prestações vencidas e não pagas só podem, relativamente a cada prestação, ser capitalizados uma única vez.

Proíbe-se a capitalização de juros moratórios, exceto no âmbito de processos de reestruturação ou consolidação de créditos, casos em que as partes podem, por acordo, adicionar aos valores em dívida o montante de juros moratórios vencidos e não pagos.

No que se refere à penalização aplicável em caso de mora, consagra-se um regime uniforme, mais claro e transparente, sendo apenas aplicáveis, em caso de mora do cliente bancário, juros moratórios.

Atenta a natureza indemnizatória subjacente aos juros moratórios, e considerando também a atualização dos seus limites máximos, proíbe-se a cobrança pelas instituições de crédito de comissões relativas ao incumprimento do devedor. Admite-se apenas que as instituições de crédito possam exigir, com fundamento no incumprimento, uma comissão única, delimitada quantitativamente, respeitante à recuperação de valores em dívida, a qual é devida apenas uma vez por cada prestação vencida e não paga, com limite mínimo de 12 euros e máximo de 150 euros.

3. O Conselho de Ministros aprovou a alteração do Regime do Crédito ao Consumo, transpondo uma diretiva comunitária sobre contratos de crédito aos consumidores e estabelecendo os pressupostos adicionais para o cálculo da taxa anual de encargos efetiva global.

A alteração agora aprovada alarga a aplicação do regime referido, permitindo que algumas das suas disposições sejam usadas nos contratos de crédito sob a forma de facilidade de descoberto com a obrigação de reembolso no prazo de um mês e nas ultrapassagens de crédito.

São ainda atualizadas as regras para a determinação da usura nos contratos de crédito aos consumidores e definidos limites máximos para a taxa anual de encargos efetiva global (TAEG) aplicável aos contratos de crédito sob a forma de facilidade de descoberto com a obrigação de reembolso no prazo de um mês e para a taxa anual nominal das ultrapassagens de crédito. Paralelamente, impede-se que o credor exija comissões em caso de ultrapassagem de crédito.

Cria-se também a obrigatoriedade de envio de um extrato periódico aos clientes com crédito ao consumo, à semelhança do que sucede com o crédito habitação.

4. O Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei que procede à simplificação do regime de acesso e exercício da atividade das agências privadas de colocação de candidatos a empregos.

Esta proposta vem conformar o regime referido com os princípios e regras transpostos de uma diretiva comunitária, relativa aos serviços no mercado interno, substituindo o licenciamento por uma mera comunicação prévia, revogando a comunicação anual de comprovação de requisitos e a obrigação de constituição de caução para garantia de repatriamento de trabalhadores colocados no estrangeiro, que passa a ser facultativa.

No sentido de uma maior responsabilização das agências, são reforçadas as contraordenações aplicáveis por incumprimento da lei e é consagrado um tipo de crime para os casos de colocação de trabalhadores no estrangeiro sem que a agência promova o respetivo repatriamento.

5. O Conselho de Ministros aprovou um diploma que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa.

Esta decisão transpõe uma diretiva comunitária que altera a Lista Militar Comum, atualizando a definição dos produtos relacionados com a defesa que são objeto de controlo no âmbito da sua transmissão e circulação internacional.

Promove-se também o cumprimento do disposto no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum (PESC), reforçando a cooperação e promovendo a convergência no domínio da exportação de tecnologia e equipamento militares, no respeito pelas obrigações e pelos compromissos internacionais de Portugal, nomeadamente, as sanções adotadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia, relativamente aos acordos sobre não proliferação e assuntos conexos.

6. O Conselho de Ministros aprovou uma alteração ao diploma que veio estabelecer o regime jurídico das sociedades desportivas a que ficam sujeitos os clubes desportivos que pretendem participar em competições desportivas profissionais.

Mantendo-se a intenção de aplicação do novo regime às sociedades desportivas que pretendam participar em competições profissionais na época desportiva de 2013/2014, opta-se por antecipar a entrada em vigor para 1 de maio, de modo a que as sociedades desportivas em causa adaptem as suas estruturas atempadamente sem qualquer perturbação à época desportiva de 2013/2014, especialmente tendo em conta os respetivos prazos de inscrição.

7. O Governo aprovou uma resolução que determina a desafetação do domínio público militar de uma parcela de terreno, com a área de 27m², parte integrante do PM11 /Tomar – «Quartel do Alvito», tendo em vista a sua cessão onerosa e a título definitivo à Câmara Municipal de Tomar.

Esta decisão tem como objetivo a reabilitação da E.N. 110, no troço entre a chamada Rotunda do Intermarché e o nó do IC 9.

Tags: ordenamento do território, mar, banca, consumidor, consumo, defesa, desporto

